



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 051/93

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação do uso comum do povo, a Rua 15-A, com área total de 1.200,00 m², e autoriza a doação de parte da mesma à Sra. Lúcia de Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 1.200,00 m² (Um mil e duzentos metros quadrados) denominada Rua 15-A, situada nesta cidade sede do Município de Ângulo, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, caracterizada pelas seguintes divisas e confrontações: Confronta-se pela frente com a Rua 18, com 15 metros; pelo lado direito de quem da dita rua olha para o terreno, com as datas 08 e 09 da quadra nº 47, numa extensão de 80,00 metros; pelo lado esquerdo, com as datas 12 e 13 da quadra 46, numa extensão de 80,00 metros; e finalmente pelos fundos, faz frente para a Rua 17, numa largura de 15,00 metros.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Sra. Lúcia de Lima, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 77398-SSP-RO, e CPF nº 350.468.139/04, residente nesta cidade de Ângulo, área de terras igual a 600,00 metros quadrados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área descrita no artigo anterior, que será denominada data nº 08-A/13-A, da quadra nº 46-47, caracterizada pelas seguintes divisas e confrontações: Confronta-se pela frente com a Rua 18, com 15,00 metros; pelo lado direito, com a data 08 da quadra 47, numa extensão de 40,00 metros; pelo lado esquerdo, com a data 12 da quadra 46, numa extensão de 40,00 metros e pelos fundos com a data 9-A/12-A da quadra 46-47, numa extensão de 15,00 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Art. 3º - Fica a área remanescente do imóvel descrito no artigo 1º, medindo 600,00 metros quadrados, denominada data nº 9-A/12-A da quadra 46-47, que passará a caracterizar-se pelas seguintes divisas e confrontações: Confronta-se pela frente com a Rua 17, numa largura de 15,00 metros; pelo lado direito de quem olha da dita rua 17 para o terreno, com a data nº 12 da quadra 46, com extensão de 40,00 metros; pelo lado esquerdo com a data 9 da quadra 47, numa extensão de 40,00 metros e finalmente pelos fundos com a data 8-A/13-A numa largura de 15,00 metros, a qual permanece fazendo parte integrante do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A donatária se compromete a não alienar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem que haja a prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal